CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Ciente: 10-09-2001

LEI MUNICIPAL Nº 2201

Altera Lei Municipal 1508, que dispõe sobre a construção e o funcionamento de Postos de Gasolina

O Povo do Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1508, de 20/07/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Somente serão aprovadas plantas para a construção de Postos de Serviço que satisfaçam, além das exigências da legislação sobre construções, as seguintes condições:

a) terreno com área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados);
b) distância mínima de 200 m (duzentos metros) das bocas de túneis, se localizadas na respectiva via principal de acesso ou saída;
c) depósito subterrâneo de combustíveis com capacidade mínima, por tanque de 10.000 (dez mil) litros;
d) instalação sanitária para uso público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 3 de setembro de 2001.

JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

Av. Queiroz Júnior, 639 - CX Postal 74- Cep. 35450-000 - Itabirito/MG
Telefax: (31) 561-1599 – e-mail: camara@cdlnet.com.br